

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001/2026

Institui o Comitê de Compliance e Integridade da Rede Areté e dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA REDE ARETÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança institucional, os mecanismos de controle interno, a gestão de riscos, a transparência e a integridade na atuação da Rede Areté;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como as demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a importância da adoção de mecanismos permanentes de prevenção, detecção e tratamento de riscos relacionados à gestão das parcerias públicas, à conformidade legal e à ética institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Comitê de Compliance e Integridade da Rede Areté**, órgão permanente de assessoramento da Diretoria Executiva, responsável por promover a cultura de integridade, supervisionar os mecanismos de compliance, acompanhar a gestão de riscos e fortalecer os controles internos da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – **Willaine Araújo Silva**, Coordenadora;

II – **Guilherme Andrade Costa**

III – **Caroline da Silva Valcacer Pinto**

§1º A Coordenadora será responsável pela convocação das reuniões, definição das pautas e encaminhamento das deliberações à Diretoria Executiva.

§2º O Comitê poderá convidar colaboradores, consultores ou especialistas para participar de reuniões quando necessário, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Compliance e Integridade:

- I – promover a cultura de ética, integridade, transparência e conformidade institucional;
- II – acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, dos instrumentos de parceria, do Estatuto Social, dos regulamentos internos e da legislação aplicável;
- III – elaborar, revisar e propor políticas internas de compliance, integridade, prevenção à fraude, conflito de interesses, gestão de riscos, proteção de dados pessoais e controles internos;
- IV – identificar, avaliar e monitorar riscos institucionais, propondo medidas preventivas e corretivas;
- V – acompanhar a regularidade das prestações de contas e dos procedimentos administrativos relacionados às parcerias;
- VI – supervisionar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais da entidade;
- VII – recomendar ações para aperfeiçoamento dos controles internos e dos processos administrativos;
- VIII – acompanhar auditorias internas e externas, inspeções, diligências e fiscalizações promovidas por órgãos públicos ou de controle;
- IX – propor ações de capacitação em temas relacionados à ética, compliance, integridade e governança;
- X – elaborar relatórios periódicos à Diretoria Executiva contendo análise dos riscos identificados, recomendações e plano de ação.
- XI – receber, registrar, analisar e deliberar sobre as denúncias, reclamações e comunicações de irregularidades encaminhadas por meio do Canal de Denúncias e Ouvidoria, assegurando o tratamento confidencial das informações;
- XII – instaurar ou recomendar a instauração de procedimentos internos de apuração, quando houver indícios de infração às normas legais, estatutárias, regulamentares ou ao Código de Ética e Conduta da Rede Areté;

XIII – recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas preventivas, corretivas ou disciplinares decorrentes das apurações realizadas, observado o devido processo interno;

XIV – acompanhar a implementação das recomendações expedidas pelo Comitê, monitorando a efetividade das medidas adotadas;

XV – promover ações periódicas de orientação e capacitação dos colaboradores, dirigentes, voluntários e parceiros em temas relacionados à ética, integridade, compliance, prevenção à corrupção, proteção de dados pessoais, transparência e boas práticas de governança;

XVI – supervisionar a implementação, revisão e atualização do Programa de Integridade da Rede Areté, incluindo as políticas institucionais e os procedimentos internos de compliance;

XVII – elaborar relatório anual de atividades do Comitê de Compliance e Integridade, contendo informações consolidadas sobre as denúncias recebidas, providências adotadas, riscos identificados, medidas implementadas e recomendações para o aprimoramento da governança institucional, resguardado o sigilo das informações protegidas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenadora ou pela Diretoria Executiva.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§3º As reuniões serão registradas em ata, contendo as deliberações e os encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO V

DO CANAL DE DENÚNCIAS E DA OUVIDORIA

Art. 5º A Rede Areté disponibiliza Canal de Denúncias e Ouvidoria destinado ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios, comunicações de irregularidades, violações ao Código de Ética, às normas internas, à legislação aplicável e aos princípios de integridade e compliance.

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer colaborador, empregado, voluntário, parceiro, fornecedor, usuário, agente público ou cidadão, por meio dos seguintes canais oficiais da Ouvidoria da Rede Areté:

I – E-mail: ouvidoriaarete@gmail.com;

II – WhatsApp: (11) 99011-6116.

§ 1º As manifestações poderão ser identificadas ou anônimas, sendo assegurados, sempre que possível, o sigilo da identidade do denunciante, a confidencialidade das informações e a proteção contra qualquer forma de retaliação em razão da denúncia realizada de boa-fé.

§ 2º Todas as manifestações recebidas serão registradas e encaminhadas ao Comitê de Compliance e Integridade para análise, apuração e adoção das providências cabíveis, observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, do contraditório, da ampla defesa, da confidencialidade e da boa-fé.

§ 3º O Comitê poderá solicitar informações e documentos, realizar diligências, ouvir os envolvidos e recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas preventivas, corretivas ou disciplinares, quando cabíveis.

§ 4º Quando a denúncia envolver membro do Comitê de Compliance e Integridade, este ficará impedido de participar da apuração e da deliberação sobre o caso, devendo a Diretoria Executiva designar substituto exclusivamente para aquele procedimento.

Art. 7º É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, comunique irregularidade ou colabore com procedimentos de apuração conduzidos pela Rede Areté.

Art. 8º A utilização do Canal de Denúncias deverá observar os princípios da boa-fé e da responsabilidade, sendo vedada a apresentação de denúncias sabidamente falsas ou com finalidade exclusivamente difamatória, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as áreas da Rede Areté deverão prestar ao Comitê as informações e documentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 10º O Comitê poderá recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas, preventivas ou de aprimoramento dos processos internos, bem como a revisão de normas e procedimentos institucionais.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Maceió/AL, 25 de maio de 2026.

OLCIMAR DOS SANTOS MARQUES

Presidente da Rede Areté